



Modifica a Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001 que dispõe sobre a concessão de passe-livre às pessoas portadoras de deficiência e meio-passe para os estudantes do ensino superior no sistema de transporte coletivo intermunicipal para incluir no rol dos beneficiários os policiais civis residentes no Estado de Goiás.

Art. 1º É concedido passe livre aos policiais civis, no sistema de transporte coletivo intermunicipal, dentro do território goiano, nas condições e nos limites estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Para obter o benefício concedido por esta Lei o policial civil terá que comprovar a sua residência neste Estado.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para compensar financeiramente as empresas abrangidas por esta Lei, quanto ao ônus ora criado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficam a cargo das dotações do orçamento vigente, autorizada a sua suplementação – se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2013.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios

Justificativa

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que, fui procurado por diversos policiais civis que pleiteiam a inclusão da sua categoria na concessão da gratuidade do transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

O presente pleito trata-se de importante iniciativa para a promoção da inclusão social da categoria dos policiais civis. A ideia de conceder, por meio de projeto de lei, gratuidade (ou descontos) para categorias diversas de usuários do sistema de transporte público coletivo de passageiros tem sido tema recorrente nesta Casa. Não obstante, raras iniciativas têm logrado sucesso.

O Executivo Goiano deve encarar a ideia da concessão da gratuidade a que se pleiteia como algo perfeitamente possível. Hoje, apesar do Estado alegar o contrário, o orçamento estadual, partindo das considerações que representantes da Secretaria de Estado da Fazenda trazem a esta Casa de Leis nas audiências públicas de prestação de contas, compreendemos ser suficiente para arcar com os custos decorrentes desta lei.

É claro que subsidiar inteiramente o transporte coletivo não seria possível. E não é o que se pleiteia. O que pleiteamos é que a categoria dos policiais civis sejam beneficiários da concessão do passe-livre e, a razão para o pleito é muito simples: conforme asseverado em linhas anteriores, os policiais civis necessitam – para o bom desempenho de suas funções – se locomoverem livremente no Estado.

É de extrema importância que o Estado invista em segurança. E o investimento deve ser amplo. A polícia civil necessita de estrutura para operar, e a estrutura passa, necessariamente, pela concessão do benefício do passe-livre.

Além do exposto, é de suma importância considerarmos que o presente pleito contribuirá, sobremaneira, para a mobilidade urbana dentro do território goiano. Hoje, 80% da poluição no ar urbana é causada por automóveis. Esse número de emissões seria reduzido se o número de carros nas ruas diminuísse. De igual modo, é relevante que se pontue que o stress do trânsito também diminuirá



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

pelas mesmas causas. O aproveitamento da cidade, o acesso a opções culturais também cresceria. A inclusão dos policiais civis no rol dos beneficiários da gratuidade no transporte coletivo intermunicipal só aumentaria a qualidade de vida de quem mora no Estado de Goiás.

Assim, pela defesa dos direitos sociais dos trabalhadores da polícia civil é que pleiteamos a aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2013.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios